



Origem: Gabinete da Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais – SAAG

Destino: Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Processo n° SIGADOC SEPLAG-PRO-2022/07545.

Despacho:

Vistos, etc.,

Trata-se do **Pregão Eletrônico nº 009/2022/SEPLAG**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário (estação de trabalho, gaveteiro e painel), para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Considerando referir-se a item corporativo, nos termos do art. 54, XI, do Decreto Estadual nº 840/2017.

Considerando o adequado planejamento da compra para uma especificação precisa e suficiente do objeto a ser contratado e que atenda todas as condições da aquisição, inclusive para a realização de pesquisa de preços.

Considerando a juntada de Mapa Comparativo com uma “cesta de preços aceitáveis” (fls. 65/267 e 416/431), que comprova a realização da pesquisa preços com ampliada fonte de preços de referência, atendendo ao requisito disposto no art. 7º do Decreto supra.

Considerando, nos termos do art. 3º do mesmo decreto, os autos do processo em epígrafe foram analisados pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, a qual emitiu o Parecer favorável sob o nº 419/SGAC/PGE/2022 (fls. 371/408) pela viabilidade jurídica do processo licitatório com recomendações, que foram de pronto atendidas.

Aberta a fase externa da licitação, compareceram 06 (seis) licitantes credenciados, com efetiva disputa de lances entre si. Inicialmente, a licitante LABOR INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI havia se classificado em primeiro lugar





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



no Lote 01, porém deixou de anexar no sistema SIAG os documentos de habilitação, ocasionando a sua desclassificação.

Para o Lote 02, a licitante VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI, melhor classificada na fase de lances, teve sua proposta recusada em razão de os produtos deixarem de atender as especificações técnica do objeto, conforme análise técnica do setor responsável, acarretando a sua desclassificação.

Dando prosseguimento, o Pregoeiro convocou a segunda colocada em ambos os lotes, sendo a licitante MILANFLEX INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. Após negociação direta e análise dos documentos de habilitação, obteve-se o seguinte resultado:

| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022/SEPLAG – RP MOBILIÁRIO | | | | | | | |
|--|------|---|-------------------------------|----------------------------|-------------------------------|----------------------------|-----------------|
| LOTE | ITEM | EMPRESA CLASSIFICADA | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) | VALOR UNITARIO OFERTADO (R\$) | VALOR TOTAL OFERTADO (R\$) | ECONOMIA OBTIDA |
| 1 | 1 | MILANFLEX INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA | 1.431,83 | 617.118,73 | 1.132,25 | 487.999,75 | 20,92% |
| | 2 | | 236,82 | 129.777,36 | 236,82 | 129.777,36 | 0,00% |
| | 3 | | 1.764,02 | 2.353.202,68 | 1.095,85 | 1.461.863,90 | 37,88% |
| | 4 | | 200,94 | 136.036,38 | 200,94 | 136.036,38 | 0,00% |
| | 5 | | 9.790,18 | 3.220.969,22 | 5.822,65 | 1.915.651,85 | 40,53% |
| | 6 | | 7.912,16 | 2.967.060,00 | 5.489,85 | 2.058.693,75 | 30,62% |
| | 7 | | 3.933,29 | 1.840.779,72 | 2.580,45 | 1.207.650,60 | 34,39% |
| | 8 | | 4.614,56 | 2.058.093,76 | 2.460,85 | 1.097.539,10 | 46,67% |
| | 9 | | 555,33 | 399.282,27 | 555,33 | 399.282,27 | 0,00% |
| TOTAL DO LOTE | | | 30.439,13 | 13.722.320,12 | 19.574,99 | 8.894.494,96 | 35,18% |
| 2 | 1 | MILANFLEX INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA | 1.179,53 | 1.129.989,74 | 577,20 | 552.957,60 | 51,07% |
| | 2 | | 236,82 | 166.010,82 | 236,82 | 166.010,82 | 0,00% |
| | 3 | | 934,66 | 1.248.705,76 | 536,25 | 716.430,00 | 42,63% |
| | 4 | | 200,97 | 130.831,47 | 200,97 | 130.831,47 | 0,00% |
| | 5 | | 3.665,09 | 1.803.224,28 | 3.119,87 | 1.534.976,04 | 14,88% |
| | 6 | | 3.997,47 | 1.127.286,54 | 2.850,77 | 803.917,14 | 28,69% |
| | 7 | | 2.739,10 | 1.429.810,20 | 1.446,77 | 755.213,94 | 47,18% |
| | 8 | | 3.422,44 | 1.232.078,40 | 1.329,76 | 478.713,60 | 61,15% |
| TOTAL DO LOTE | | | 16.376,08 | 8.267.937,21 | 10.298,41 | 5.139.050,61 | 37,84% |
| TOTAL DA LICITAÇÃO | | | 46.815,21 | 21.990.257,33 | 29.873,40 | 14.033.545,57 | 36,18% |



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 30/08/2022 às 15:58:13, JOSE DIAS DE OLIVEIRA - ASSESSOR TECNICO I / CPA - 30/08/2022 às 16:02:13, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 30/08/2022 às 16:23:45 e PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 30/08/2022 às 18:18:50. Documento Nº: 4033501-9145 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4033501-9145>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



O certame corresponde ao valor total de referência de R\$ 21.990.257,33 (vinte e um milhões novecentos e noventa mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), sendo que, após a disputa de lances e a negociação direta realizada pelo Pregoeiro Oficial, chegou-se ao valor licitado de R\$ 14.033.545,57 (catorze milhões trinta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), ou seja, uma **economia de 36,18% do valor inicial previsto**.

Após a decisão do Pregoeiro de habilitar a licitante MILANFLEX INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, foi aberto prazo recursal, momento em que a licitante LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA manifestou intenção de recurso. No entanto, no prazo de 03 (três) dias concedido para apresentar as razões recursais, a empresa deixou de apresentá-las, enviando e-mail com pedido de desistência, fazendo com que o Pregoeiro adjudicasse os lotes para a licitante MILANFLEX.

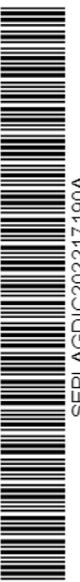
Em sequência, antes da análise e homologação do processo pela Autoridade Competente, chegou ao conhecimento desta Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais uma mesma denúncia anônima foi protocolada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e à Controladoria Geral do Estado – CGE/MT.

Em apertada síntese, a denunciante questiona as exigências constantes nos Itens 12.3.5.2.1.1, letra I a IX e 12.3.5.2.1.2, letra I a X, todas do Termo de Referência que instrui o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022/SEPLAG, uma vez que estariam restringindo a competitividade do certame, alegando que somente cumprindo com o especificado no inciso II seria o suficiente para atender as exigências mínimas da licitação, tudo isso com o intuito de direcionar o procedimento para a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda, que seria a única capaz de atender as exigências.

No âmbito do TCE/MT, a denúncia anônima foi analisada pelo Auditor Público Externo Rodney dos Santos, da Terceira Secretaria de Controle Externo daquela



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 30/08/2022 às 15:58:13, JOSE DIAS DE OLIVEIRA - ASSESSOR TECNICO I / CPA - 30/08/2022 às 16:02:13, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 30/08/2022 às 16:23:45 e PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 30/08/2022 às 18:18:50.
Documento Nº: 4033501-9145 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4033501-9145>



SEPLAGDIC202217190A



Corte de Contas, que concluiu taxativamente que não foram encontradas irregularidades nos itens do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022/SEPLAG, recomendando o seu arquivamento, o que foi acatado pelo Conselheiro Valter Albano:

16. Do exame sumário, considerando os pontos apresentados pela denúncia recebida pela Ouvidoria-geral deste Tribunal, registrada por meio da internet na forma do Chamado n.º 410/2022, complementando o Chamado n.º 320/2022, em desfavor da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, alegando suposta irregularidade na realização do Pregão Eletrônico n.º 009/2022, **conclui-se que não foram encontradas irregularidades nos itens do edital do Pregão Eletrônico 009/2022 SEPLAG/MT.**

17. Concluindo-se pela **improcedência da presente denúncia, devido a inexistência de irregularidades nos fatos denunciados referentes ao edital do Pregão Eletrônico 009/2022 SEPLAG/MT.**

18. Deste modo, nos termos da Resolução Normativa nº 11/2017, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine:

- a) O Conhecimento da presente denúncia e no mérito julgue a **improcedente**, devido a inexistência de irregularidades nos fatos denunciados; e
- b) O Encaminhe os autos à Ouvidoria-geral para fins de controle e de divulgação ao denunciante, bem como o posterior **arquivamento**, conforme os arts. 9º e 11 da Resolução Normativa nº 11/2017.

Ainda, o TCE/MT considerou satisfatória a justificativa apresentada no Termo de Referência (itens 3.8 e 3.8.1) para se exigir as normas técnicas:

14. Tendo em vista, que em todas as normas e padrões exigidas no edital, conforme consulta simples ao site da ABNT <https://www.abnt.org.br/normalizacao/normas-publicadas> tem relação direta com a qualidade dos objetos mobiliários que se pretende adquirir. **E conforme itens 3.8 - "Das Normas Técnicas" e 3.8.1 - "Fundamentação" do Anexo III - Termo de Referência (Doc. digital nº 129813/2022, páginas 45 e 46) existem as justificativas para tais exigências no procedimento administrativo e ainda com base nos entendimentos relatados anteriormente nas jurisprudências do TCU**



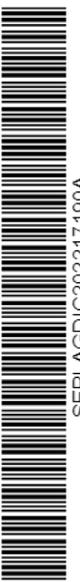


não são exigências ilegais, pois observa-se que tais exigências são requisitos de qualidade dos produtos a serem adquiridos e que tais exigências são direcionadas ao fabricante do mobiliário a ser entregue para garantir a sua qualidade de produção, onde qualquer fabricante dos produtos mobiliários pode adquirir tais certificados ou laudos de conformidade com as normas da ABNT como forma de atestar o produto que produz. Entende-se, portanto, que as exigências que constam no edital de licitação para que os produtos mobiliários a serem adquiridos pela administração pública estejam em conformidade com as Normas Técnicas de qualidade da ABNT e demais Normas do Ministério do Trabalho e IBAMA não podem caracterizar uma restrição a competitividade, pois trata-se de características de qualidade próprias do produto que se pretende adquirir e não podem ser confundidas com direcionamento da licitação.

Por sua vez, a **CGE/MT** produziu o Relatório de Auditoria 0033/2022, elaborado pelo Auditor do Estado Klebson Leonardo de Souza Silva, orienta que a SEPLAG promova os devidos estudos e ajustes para fins de revisão de todos os editais que contenham a exigência da afiliação à ABERGO, e que evidenciem a real demanda de fixação dos critérios das NBRs listadas/exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022/SEPLAG, e nos quantitativos de horas mínimos fixados para exposição a ambientes, substância, etc. e por fim, recomenda a juntada de justificativa técnica exigência especificadas no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022/SEPLAG, caso contrário, não promova a homologação do referido certame.

Em razão das diferenças interpretativas entre a análise do TCE/MT com a da CGE/MT, buscou-se que as orientações da CGE/MT pudessem ser implementadas nas próximas licitações para o mesmo objeto, visando manter o esforço empreendido no exitoso Pregão Eletrônico nº 009/2022/SEPLAG, uma vez que a administração entendeu neste certame estar presente a necessidade das exigências técnicas solicitadas, bem como o certame já estar em fase de homologação.

Em resposta, a CGE/MT emitiu a Manifestação Técnica nº 0046/2022, mantendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 33/2022, incubindo ao gestor analisar e adotar as recomendações deste Controle Interno, caso entenda





cabíveis e aplicáveis aos atos e procedimentos das áreas técnicas a ele vinculadas, podendo não o fazer quando existentes razões e justificativas técnicas e suficientes para a tomada de decisão em sentido diverso daquele apontado por esta CGE/MT.

Desta feita, conforme posicionamento da CGE/MT, esta Administração entende que poderão ser promovidos novos estudos para as próximas licitações de mobiliários que venham ser realizadas. Inobstante a isso, convém destacar que **o órgão de controle externo, TCE/MT, ao analisar a mesma denúncia, considerou plenamente legais as exigências editalícias, o que demonstra que não existe entendimento pacificado sobre o tema.**

O Pregão Eletrônico nº 009/2022/SEPLAG, processo administrativo nº 407401/2021 (atual SEPLAG-PRO-2022/07545), é um desdobramento do Pregão Eletrônico nº 013/2021/SEPLAG, processo administrativo nº 107096/2021, isto é, os dois lotes licitados no Pregão Eletrônico nº 009/2022/SEPLAG estavam inicialmente previstos na fase interna do Pregão Eletrônico nº 013/2021/SEPLAG, porém, foram destacados em razão de alteração das medidas das estações de trabalho, conforme Despacho da Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais (fls. 711/713) do processo administrativo nº 107096/2021.

As mesmas exigências de afiliação à Abergo e NBRs foram exigidas também no Pregão Eletrônico nº 013/2021/SEPLAG, que teve a sua realização sem percalços à competitividade, com ampla participação e disputa, contando com até 07 licitantes por lote, sagrando-se como vencedoras as empresas LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA e FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Vale destacar ainda que a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda, que, segundo a denúncia anônima estaria sendo favorecida, no Pregão Eletrônico nº 013/2021/SEPLAG **foi desclassificada pelo Pregoeiro, conforme decisão de fls. 1453 a 1455 do processo administrativo nº**





107096/2021.

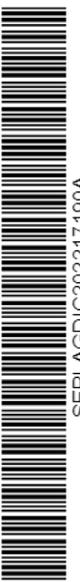
Resta ainda esclarecer que em nenhum dos dois pregões (013/2021 e 09/2022) a desclassificação dos licitantes ocorreu por não apresentarem laudo emitido por profissional afiliado à Abergo.

Quanto às NBRs, ressalta-se que tais exigências de certificação ou laudo de conformidade às normas da ABNT são em nome do fabricante do mobiliário e não necessariamente do licitante, uma vez que se exige a qualidade na fabricação do produto mobiliário e não necessariamente da empresa vendedora desse produto. Logo, entende-se que essa exigência é uma qualidade técnica do produto mobiliário a ser entregue pelo licitante vencedor para a administração pública.

Ademais, **denota-se que tais exigências são recorrentes em diversos editais para aquisição de mobiliário, tais como: Instituto Federal de Mato Grosso (Pregão Eletrônico nº 040/2022); Prefeitura Municipal de Sinop (Pregão Eletrônico nº 075/2022); Ministério Público do Estado de São Paulo (Pregão Eletrônico nº 029/2022); Ministério Público do Estado de Amapá (Pregão Eletrônico nº 022/2022) Instituto Federal do Amazonas (Pregão Eletrônico nº 015/2022); Instituto Federal de Tecnologia de São Paulo (Pregão Eletrônico nº 009/2022); Defensoria Pública do Estado do Espírito Santos (Pregão Eletrônico nº 021/2022); entre outros.**

Na denúncia anônima apresentada, argumenta-se que bastaria a exigência do inciso II dos itens 12.3.5.2.1.1 e 12.3.5.2.1.2 do edital, acerca do atendimento da ABNT 13966:2008. No entanto, **incorreria em responsabilização da Administração a aquisição de mobiliário que desatendesse a regulamentação no tocante à ergonomia de mobiliários, normas sobre toxicidade de pinturas metálicas do mobiliário, a certificação da origem sustentável da madeira utilizada e, ainda, no que tange à produção ambientalmente equilibrada, sem interferir na competitividade dos fornecedores e com preço justo**, ou seja, buscando manter o equilíbrio entre *“preço x qualidade x competitividade”*.

Portanto, repisa-se, as exigências editalícias se referem à qualidade na





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



fabricação do produto mobiliário, conforme previstos na Norma Técnica (NBR) criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais, ou seja, almeja-se somente a qualidade técnica do mobiliário a ser entregue pelo licitante vencedor para a administração pública.

Assim como ocorreu primeiramente no Pregão Eletrônico nº 013/2021/SEPLAG, aonde as mesmas exigências foram realizadas, obteve-se ampla disputa entre os licitantes, alcançando significativa economicidade para a Administração, o Pregão Eletrônico nº 009/2022/SEPLAG transcorreu dentro dos parâmetros legais, com a participação 06 licitantes em cada lote, com efetiva disputa de lances, foi atingida uma economia de R\$ 7.956.711,76, entre o valor total estimado de R\$ 21.990.257,33 e o valor licitado de R\$ 14.033.545,57.

Logo, ainda que seja considerada a argumentação da CGE/MT (divergente do TCE/MT), **é possível concluir que a potencial restrição à competitividade não ocorreu em ambos os certames, Pregão Eletrônico nº 013/2021/SEPLAG e Pregão Eletrônico nº 009/2022/SEPLAG, de modo que deve ser recomendada a homologação pela Autoridade Competente.**

Nessa linha de intelecção, convém destacar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que, a despeito de suas eventuais diferenças, pertencem à natureza e essência do Estado de Direito. No caso concreto, está-se a buscar o equilíbrio entre os meios que a Administração utiliza e os fins que ela deseja alcançar, ou seja, as competências administrativas só podem ser exercidas validamente na extensão e intensidade do que seja realmente necessário para alcançar a finalidade do interesse público ao qual se destina.

Assim sendo, considerando as diferenças interpretativas entre a análise do TCE/MT com a da CGE/MT, com conclusões diametralmente opostas; considerando a qualidade ambiental, ergonômica e construtiva do mobiliário; e considerando o regular processamento do Pregão Eletrônico nº 009/2022/SEPLAG, com ampla participação,



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 30/08/2022 às 15:58:13, JOSE DIAS DE OLIVEIRA - ASSESSOR TECNICO I / CPA - 30/08/2022 às 16:02:13, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 30/08/2022 às 16:23:45 e PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 30/08/2022 às 18:18:50.
Documento Nº: 4033501-9145 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4033501-9145>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



disputa de lances e resultado vantajoso para a administração na ordem de R\$ 7.956.711,76; entendemos pela aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, permitindo a validação do processo licitatório.

Diante do exposto, com a observância aos princípios norteadores da Administração Pública, remeto os autos para análise e decisão do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, **recomendendo a homologação do Pregão Eletrônico nº 009/2022/SEPLAG**, possibilitando a elaboração e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

José Dias de Oliveira
Assessor Técnico

Paulo Roberto Tavares de Menezes
Superintendente de Sistemas e
Planejamento de Aquisições

Leonardo Chaves de Moura
Superintendente de Licitação e Registro de
Preços

Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições
Governamentais



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 30/08/2022 às 15:58:13, JOSE DIAS DE OLIVEIRA - ASSESSOR TECNICO I / CPA - 30/08/2022 às 16:02:13, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 30/08/2022 às 16:23:45 e PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 30/08/2022 às 18:18:50. Documento Nº: 4033501-9145 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4033501-9145>



SEPLAGDIC202217190A



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2022/SEPLAG**, Processo Administrativo nº **SEPLAG-PRO-2022/07545**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário (estação de trabalho, gaveteiro e painel), para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, em conformidade com o resultado de licitação do Pregoeiro Oficial da SEPLAG.

Cuiabá, 30 de agosto de 2022.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Em conformidade:

Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG
- 30/08/2022 às 16:22:36 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG
- 30/08/2022 às 16:57:55.
Documento Nº: 4034835-9145 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4034835-9145>





Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado pela Portaria nº. 084/2021/GAB/SEPLAG, de 26/08/2021, publicada no Diário Oficial de 13/09/2021, vem a público divulgar o Resultado da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico 009/2022/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **SEPLAG-PRO-2022/07545**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário (estação de trabalho, gaveteiro e painel), para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

| LOTE | ITEM | EMPRESA CLASSIFICADA | QUANT | UND | VALOR UNITARIO OFERTADO R\$ | VALOR TOTAL OFERTADO R\$ | SITUAÇÃO |
|------|------|---|-------|-----|-----------------------------|--------------------------|------------|
| 1 | 1 | MILANFLEX INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA | 431 | UN | 1.132,25 | 487.999,75 | ADJUDICADO |
| | 2 | | 548 | UN | 236,82 | 129.777,36 | |
| | 3 | | 1334 | UN | 1.095,85 | 1.461.863,90 | |
| | 4 | | 677 | UN | 200,94 | 136.036,38 | |
| | 5 | | 329 | UN | 5.822,65 | 1.915.651,85 | |
| | 6 | | 375 | UN | 5.489,85 | 2.058.693,75 | |
| | 7 | | 468 | UN | 2.580,45 | 1.207.650,60 | |
| | 8 | | 446 | UN | 2.460,85 | 1.097.539,10 | |
| | 9 | | 719 | UN | 555,33 | 399.282,27 | |
| 2 | 1 | MILANFLEX INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA | 958 | UN | 577,20 | 552.957,60 | ADJUDICADO |
| | 2 | | 701 | UN | 236,82 | 166.010,82 | |
| | 3 | | 1336 | UN | 536,25 | 716.430,00 | |
| | 4 | | 651 | UN | 200,97 | 130.831,47 | |
| | 5 | | 492 | UN | 3.119,87 | 1.534.976,04 | |
| | 6 | | 282 | UN | 2.850,77 | 803.917,14 | |
| | 7 | | 522 | UN | 1.446,77 | 755.213,94 | |
| | 8 | | 360 | UN | 1.329,76 | 478.713,60 | |

Cuiabá, 30 de agosto de 2022.

Lauberto Ferreira da Conceição
Pregoeiro Oficial/SEPLAG

(65) 3613.3700 / (65) 3613.3624

Centro Político Administrativo - Complexo Paiguás Bloco III - 78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO



Assinado com senha por LAUBERTO FERREIRA DA CONCEICAO - PREGOEIRO / SLRP - 30/08/2022 às 18:58:50.
Documento Nº: 4034783-9145 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4034783-9145>



SEPLAGDIC202217220A